



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

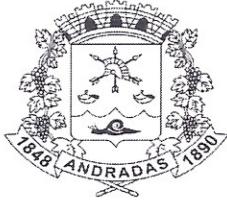
Coleda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar para criação de programa específico e temporário definido como REFIS/ANDRADAS-2021 para pagamento de créditos em favor desta municipalidade.

O presente programa, doravante denominado REFIS/ANDRADAS-2021, permite que as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam débitos tributários em favor do Município de Andradas vencidos até 31 de dezembro de 2020, quitem suas dívidas de forma integral e facilitada, privilegiando a responsabilidade fiscal bem como a eficiência na gestão da coisa pública.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento econômico pelo qual atravessa a nação brasileira exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como flexibilizar as formas de arrecadação de novas receitas. O presente projeto de lei visa conceder ao município uma chance de regularizar sua dívida, principalmente no momento de pandemia que estamos passando, possibilitando que o mesmo regularize seu débito junto a Fazenda Municipal.

As dívidas tributárias em favor do Município constituem-se em importante fonte de receita, sendo do interesse público encontrar mecanismos que possibilitem aos devedores tributários efetivamente quitar seus débitos. Essa quitação pode ser alcançada por meio do parcelamento das dívidas existentes, bem como por meio de descontos nas multas e juros incidentes sobre o atraso no pagamento. Os referidos procedimentos possibilitam uma melhor captação de recursos para os cofres públicos, bem como permitem aos contribuintes regularizar sua situação fiscal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Com efeito, o caminho encontrado para auxiliar na solução do tema entelado foi a edição do REFIS/ANDRADAS-2021.

Com relação a remissão a ser concedida à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, necessário pontuar que há previsão legal no Código Tributário do Município, em seu artigo 262, I, vejamos:

"Art. 262. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;"

É de extremo conhecimento a situação financeira que se encontra a SACMA, sendo que do valor inscrito houve pagamento quase que integral do capital, restando a atualização monetária. Entretanto, os serviços prestados pela SACMA são de relevância à população andradense, e pelo fato de já ter parcelado sua dívida no limite estabelecido na lei, não conseguirá obter CND Municipal, com isso, ficaria impedida de firmar convênios, trazendo inúmeros prejuízos aos municípios.

Portanto, não restam dúvidas de que é de interesse público a concessão de remissão à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, conforme exposto no Projeto de Lei.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal